



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 050/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

A Superintendente de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR AGROMASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA CNPJ: 38.053.245/0001-50**, a executar a **REVENDE DE AGROTÓXICOS E AFINS**, localizada no **SETOR DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO NORTE (SAAN), QUADRA 01, LOTE 380, BRASÍLIA/DF**, objeto do **Processo nº 391.000.735/2010**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

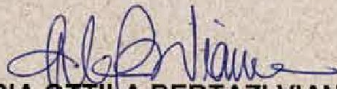
- 1) O depósito deve ser devidamente identificado de acordo com a norma da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM, com placas apresentando os seguintes dizeres: cuidado veneno, proibida a entrada de pessoas não autorizadas, proibido fumar;
- 2) É proibida a exposição de agrotóxico em prateleiras no interior da loja onde ocorre o fácil acesso de clientes, crianças e funcionários;
- 3) Só é permitida a exposição de produtos em prateleiras no interior da loja por meio de recipientes de agrotóxicos vazios fornecidos pela indústria;
- 4) Não armazenar defensivos nos mesmos ambientes onde são guardados alimentos, rações, adubos, sementes ou produtos colhidos;
- 5) O depósito de agrotóxicos deve ser trancado, para impedir o acesso de crianças, pessoas não autorizadas e animais;
- 6) É proibido o fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e afins com o objetivo de comercialização;
- 7) Todos os produtos devem ser mantidos em embalagens originais;
- 8) Manter material absorvente (serragem, areia, vermiculita, etc.) no local de estocagem dos agrotóxicos com objetivo de usá-los em caso de vazamento dos mesmos;
- 9) Em caso de vazamento, o material resultante da limpeza deve ser acondicionado em embalagem identificada e em lugar seguro. Posteriormente deverá ser solicitada ao fabricante a retirada do material recolhido;
- 10) Os produtos impróprios para utilização – vasilhames com vazamentos, rótulos danificados ou validade vencida – deverão ser devolvidos ao fabricante.

Esta autorização tem validade de 2 (anos) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei nº. 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto nº. 4.074, de 4 de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843/2004;
2. É proibido utilizar água para lavagem e/ou limpeza quando ocorrer derrame ou vazamento de agrotóxico;
3. Manter sempre equipamentos de proteção individual disponíveis para os funcionários;
4. O comerciante deve manter informado o consumidor de agrotóxico sobre a obrigatoriedade da realização da tríple lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxico e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios;
5. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente com o usuário mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado (Art. 64 Decreto Federal nº. 4.074/2002);
6. Observar a obrigatoriedade de constar na nota fiscal de venda de agrotóxicos o endereçamento para devolução da embalagem vazia de acordo com o § 2º do art. 54 do Decreto Federal 4.074/2002. A destinação correta das embalagens é o principal motivo para dirimir o risco de contaminação do meio ambiente;
7. **Em caso de acidente comunicar a Defesa Civil (61- 39015816), Bombeiros (193), Centro de informação toxicológica (0800-6446774), IBRAM (61-32145695) ou Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento (61-34478820);**
8. A concessão da presente Autorização Ambiental não impedirá que o IBRAM, a qualquer momento, venha a exigir novas condicionantes, exigências e restrições e medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação ambiental vigente;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este IBRAM;
10. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
11. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
12. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
13. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 16 de setembro de 2010.



MARIA OTTILA BERTAZI VIANA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 050/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Carlos Eduardo Reis

Assinatura: Carlos Eduardo Reis

Cargo: Dono

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 8 / 10 / 2010